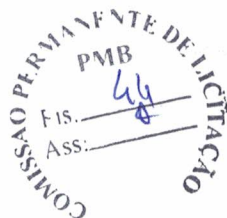




CONTRATO Nº 20210050



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A SRA. FADIA GIOVANNA SILVA DE SOUSA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pelo Ilm.º Senhor **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA** – Prefeito Municipal no exercício de suas atribuições, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 2642116 SSP/PA e do CPF/MF nº 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal s/nº, Bairro Jiquiri, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a **Sra. FADIA GILVANNA SILVA SOUSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2845599 2º via PC/PA e do CPF nº 639.794.462-04, residente e domiciliado no Trav. Sem. José Pinheiro, nº200 – Altos, Bairro Centro, município de Bragança - PA, têm por justo e contratado a locação de imóvel rural, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e 8.245/91 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 7/2022-04.01.001, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Vila do Arimbú, zona rural, CEP: 68.600-000, Bragança/PA;
- 1.2 – O imóvel destinado ao funcionamento da TV Bragantina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

- 2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela LOCATÁRIA de acordo com o previsto na CLÁUSULA I, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000 (três Mil Reais) pelo período de 12 (Dose) meses;



3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

5.1 – entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 – fornecer a LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.6 – fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;

5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.9 – exibir a LOCATÁRIA os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;



5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:

5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIA.

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. – Este contrato vigorará no período de 19 de janeiro de 2021 à 19 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício: 2021

Prefeitura Municipal

24.122.0003 2.026 – Manutenção da Repetidora de Televisão.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os



princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIA a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. – Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRAGANÇA-PA, 19 de janeiro de 2021

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07

LOCATÁRIO

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



PREFEITURA DE
BRAGANÇA

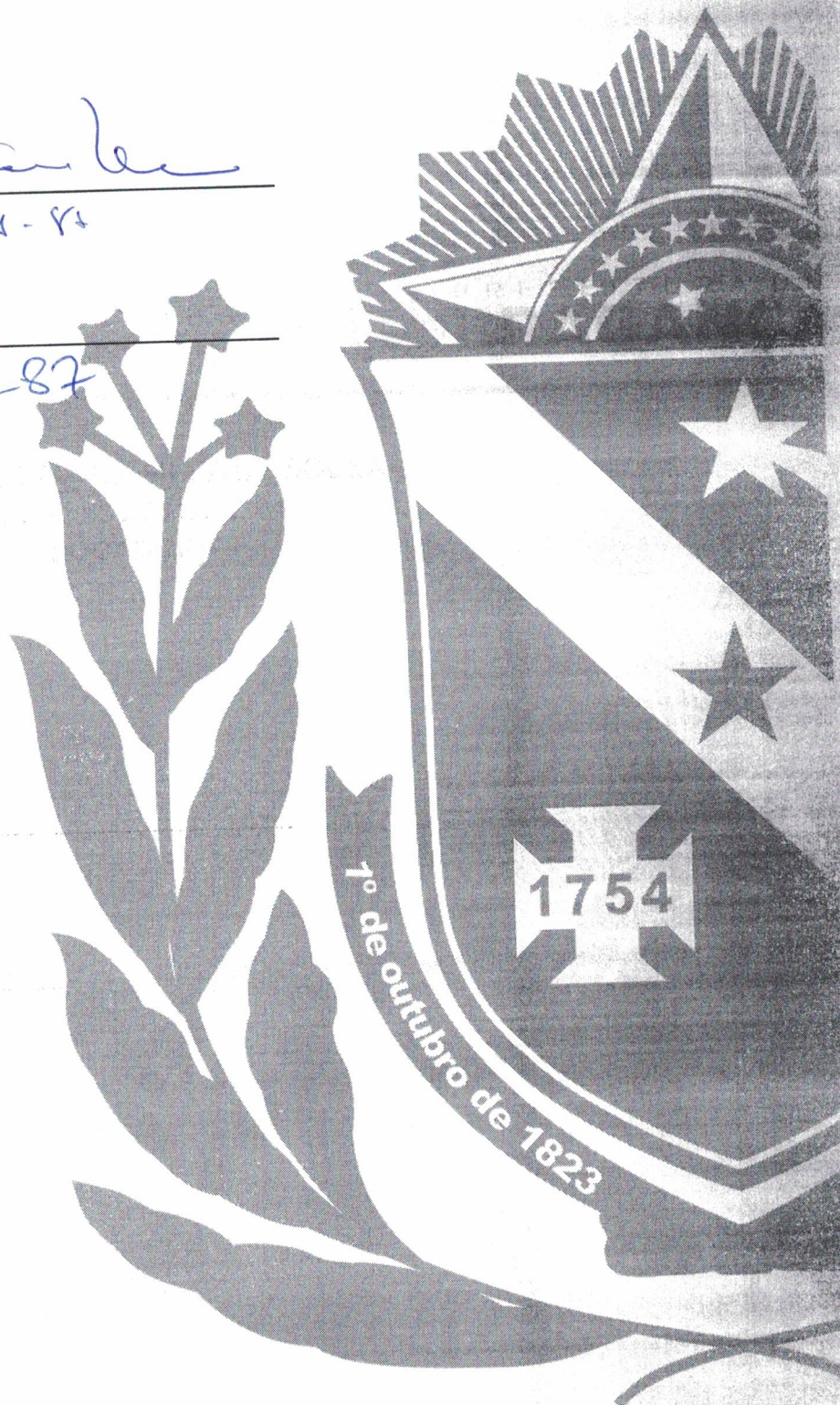
Lidia Giovanna S. Sousa
LIDIA GIOVANNA SILVA DE SOUSA
CPF nº 639.794.462-04
LOCADORA



Testemunhas:

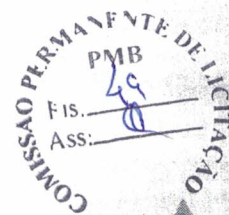
1) *[Signature]*
Nome: *942.538.624-84*
CPF nº:

2) *[Signature]*
Nome: *76.3.467.142-87*
CPF nº





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-12.01.001
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO



PROCESSO Nº: 7/2021-12.01.001;

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Bragança;

LOCADORA: Fadia Giovanna Silva de Sousa;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da TV Bragantina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social do Município de Bragança/PA;

CONTRATO Nº: 20210050

VIGÊNCIA: De 19 de janeiro de 2021 à 19 de janeiro de 2022;

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2021

Prefeitura Municipal

24.122.0003 2.026 – Manutenção da Repetidora de Televisão.
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

FORO: Bragança – PA

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2021

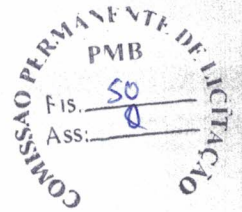
Bragança-Pa, 19 de janeiro de 2021.

Marianne Souza da Silva

Presidente da CPL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos para os devidos fins e cumprimento da lei, que o Extrato do Contrato nº 20210050, alusivo ao processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2021-12.01.001, que versa sobre a Locação de imóvel para o funcionamento da TV Bragantina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social do Município de Bragança/PA, foi afixado no dia 19 de janeiro de 2021 no flanelógrafo desta Prefeitura e demais órgãos municipais, conforme estabelece art. 37 caput da CF/88 e art. 3º e seus respectivos incisos da Lei 12.527/11 (Acesso a Informação – Transparência).

Mural Físico da PMB.

Bragança-Pa, 15 de janeiro de 2021.

Marianne Souza da Silva

Presidente da CPL

1º de outubro de 1823

1754